

Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO N° 078/2025

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 09/12/2025 a 23/12/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n° 071/2025 que cria o Programa Alfabetiza + e institui bônus de alfabetização.

Art. 1º. Cria-se a avaliação diagnóstica padronizada ALFABETIZA+ no Município de Pontão para aferir a qualidade da educação na rede municipal de ensino, visando acompanhar a evolução das estratégias educacionais, ações e metas que promovam a melhoria sistêmica da qualidade do ensino público municipal.

Parágrafo Único. A ALFABETIZA+ tem como objetivo diagnosticar o desempenho de estudantes da rede pública municipal nas competências de leitura, escrita, compreensão de texto e matemática, nas diferentes etapas e níveis de escolaridade, cujos resultados subsidiarão a implementação, a reformulação e o monitoramento de políticas educacionais, contribuindo ativamente para a melhoria da qualidade da educação no território estadual.

Art. 2º. A aferição dos resultados pela avaliação ALFABETIZA+, em frequência mínima semestral, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, que definirá os instrumentos, a metodologia e os parâmetros avaliativos, para aferir a proficiência dos estudantes.

Art. 3º. O resultado de proficiência dos alunos obtidos através do ALFABETIZA+ deverão ser repassados pela Secretaria Municipal de Educação aos professores e diretores da rede municipal de ensino, com indicadores objetivos de desempenho para cada uma das competências de leitura, escrita, compreensão de texto e matemática, com indicação das carências encontradas e fixando as metas de melhoria de desempenho esperadas.

Art. 4º. Fica instituído na rede municipal de ensino do Município de Pontão o pagamento do Bônus de Alfabetização aos professores regentes das turmas do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental que atingirem as metas de desempenho estabelecidas nesta Lei.

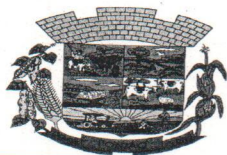
Art. 5º. O Bônus de Alfabetização será concedido anualmente quando a respectiva turma atingir o percentual mínimo de alunos alfabetizados ao final do ano

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 09/12/2025 a 23/12/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

letivo, de acordo com os seguintes critérios:

I - Menos de 69,9% dos alunos atingindo os níveis esperados de alfabetização: não haverá bônus;

II - De 70,0% a 79,9% dos alunos alfabetizados: bônus de 30% (trinta por cento);

III - De 80,0% a 89,0% dos alunos alfabetizados: bônus de 40%

(quarenta por cento);

IV - De 90,0% a 100% dos alunos alfabetizados: bônus de 50%

(cinquenta por cento)

Art. 6º. O pagamento do bônus será calculado sobre o salário base do magistério municipal, pago no contracheque do mês de dezembro do respectivo ano letivo.

Art. 7º. Considera-se alfabetizado, para fins desta lei, o estudante que alcançar o nível de proficiência mínima estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação em leitura, escrita, compreensão de texto e matemática, conforme critérios previamente divulgados aos docentes.

Art. 8º. Farão jus ao recebimento do bônus os professores efetivos titulares das turmas do 1º e 2º anos do ensino fundamental da rede municipal de ensino de Pontão e que tenham atuado por mais de 60% do ano letivo como regente de classe da respectiva turma avaliada.

Art. 9º. Perderá o direito ao recebimento do Bônus de Alfabetização o profissional da educação que incidir em uma das seguintes hipóteses:

I - Somar ao menos duas (02) penalidades de advertência;

II - Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida

em multa;

III - Sofrer ao menos três (03) faltas injustificadas ao serviço

durante o ano letivo;

IV - Somar mais de dez (10) atrasos e/ou saídas antecipadas superiores a 15 minutos ao horário de início ou término da jornada;

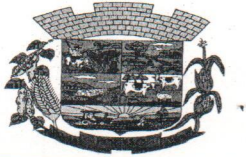
V - Gozar de licença ou de afastamento sem direito a remuneração no ano letivo;



Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 - Fone(s): (54) 98158-0055 (FIXO) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 09/12/2025 a 23/12/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

- VI - Gozar de licença para tratamento de saúde que exceda o total de noventa (90) dias no ano letivo, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente de trabalho;
- VII - Gozar de licença para tratamento de saúde de familiar que exceda o total de trinta (30) dias no ano letivo;
- VIII - Gozar de afastamento para exercício de atividade não relacionada ao magistério superior a dez (10) dias no ano letivo;
- IX - Não participar, em, no mínimo, 80% (oitenta por cento),

dos momentos de formação pedagógica ofertados pela municipalidade, especialmente àqueles que tratem da temática da alfabetização.

Art. 10. O Bônus de Alfabetização se trata de verba de natureza indenizatória para todos os efeitos legais, não se incorporando ao salário, nem servindo de base para cálculo de quaisquer vantagens temporárias ou permanentes, possuindo caráter exclusivamente transitório.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para a execução desta Lei.

Art. 12. As despesas de execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco

Daniela C. S. Oliveira
Vereadora Daniela Caitano da Silva Oliveira
Presidente Legislativo



Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br